



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 193

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Agente de Contratação do(a) **FMS-Fundo Municipal de Saúde Sarzedo-MG** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 111/2022** referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI, ME e/ou EPPs**, nos termos dos artigos 47 e 48, da LC 147/2014, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : PROCIR PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - 19.188.783/0001-07

| Item | Quant. | Un | Descrição | Marca | Modelo | Unitário Adjudicado | Total Adjudicado | Unitário Orçado | Total Orçado | Econ. % | Econ. R\$ |
|------|-----------|---------|--|-------|-----------------|---------------------|-----------------------------|-----------------|-------------------------|---------------|---------------------|
| 1 | 10.000,00 | unidade | TORNEIRA DE 3 VIAS TREE WAY DESCARTÁVEL: torneira de 3 vias (tree way), descartável, estrutura transparente, em poliamida resistente a todo o tipo de fármacos e antissépticos; com duas conexões luer fêmea e 01 conexão spin lock; com tampas e orientador de fluxo direcionado, estéril, embalagem individual de papel grau cirúrgico, com dados de identificação, esterilização e validade e registro no ms. Validade mínima de 12 meses contados da entrega Marca RMS ... | MEDIX | RMS:80495510050 | R\$ 0,88 | R\$ 8.800,00 | R\$ 1,04 | R\$ 10.400,00 | 15,38% | R\$ 0,16 |
| | | | | | | | Subtotal Adjudicado: | | Subtotal Orçado: | 15,38% | R\$ 1.600,00 |
| | | | | | | | R\$ 8.800,00 | | R\$ 10.400,00 | | |

Fornecedor : LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 38.370.336/0001-19

| Item | Quant. | Un | Descrição | Marca | Modelo | Unitário Adjudicado | Total Adjudicado | Unitário Orçado | Total Orçado | Econ. % | Econ. R\$ |
|------|----------|---------|--|-------|--------|---------------------|------------------|-----------------|--------------|---------|-----------|
| 2 | 4.000,00 | unidade | SERINGA DESCARTÁVEL ESTERIL 5 ML: seringa descartável, confeccionada em polipropileno, atóxica, estéril, apirogênica, cilindro com escala de graduação visível, flange com formato adequado, êmbolo com pistão lubrificado, sem agulha, bico central e ponta luer-lock, embalada em papel grau cirúrgico, abertura em pétala, com dados de identificação, tipo de esterilização, data de fabricação, lote, validade e registro no ms. capacidade de 5 ml. Validade mínima de 12 meses contados da entrega. Marca RMS ... | INJEX | 5ML | R\$ 0,20 | R\$ 800,00 | R\$ 0,91 | R\$ 3.640,00 | 78,02% | R\$ 0,71 |
| 3 | 4.000,00 | unidade | SERINGA DESCARTÁVEL 10 ml - confeccionada em polipropileno, atóxica, estéril, apirogênica, cilindro com escala de graduação visível, flange com formato adequado, êmbolo com pistão lubrificado, sem agulha, bico central e ponta slip, embalada em papel grau cirúrgico, abertura em pétala, com dados de identificação, tipo de esterilização, data de fabricação, lote, validade e registro no ms. Capacidade de 10 ml. Validade mínima de 12 meses contados da entrega Marca RMS ... | INJEX | 10ML | R\$ 0,37 | R\$ 1.480,00 | R\$ 0,72 | R\$ 2.880,00 | 48,61% | R\$ 0,35 |
| 4 | 4.000,00 | unidade | SERINGA DESCARTÁVEL 20 ml - confeccionada em polipropileno, atóxica, estéril, apirogênica, cilindro com escala de graduação visível, flange com formato adequado, êmbolo com pistão lubrificado, sem agulha, bico central e ponta slip, embalada em papel grau cirúrgico, abertura em pétala, com dados de identificação, tipo de esterilização, data de fabricação, lote, validade e registro no ms. Capacidade de 20 ml. Validade mínima de 12 meses contados da entrega. Marca RMS ... | INJEX | 20ML | R\$ 0,56 | R\$ 2.240,00 | R\$ 1,23 | R\$ 4.920,00 | 54,47% | R\$ 0,67 |

| | | | |
|---------------------|------------------|---------------|-----------------|
| Subtotal | Subtotal | 60,49% | R\$ |
| Adjudicado: | Orçado: | | 6.920,00 |
| R\$ 4.520,00 | R\$ | | |
| | 11.440,00 | | |

Fornecedor : DS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLOGICOS - 37.245.599/0001-33

| Item | Quant. | Un | Descrição | Marca | Modelo | Unitário Adjudicado | Total Adjudicado | Unitário Orçado | Total Orçado | Econ. % | Econ. R\$ |
|------|--------|---------|---|-----------------------------------|------------------------|---------------------|------------------|-----------------|--------------|---------|-----------|
| 5 | 20,00 | unidade | TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL DE TESTA PORTÁTIL: MATERIAL: ABS FAIXA DE MEDIÇÃO: 32 ~ 43 CELSIUS (89,6 ~ 109,4 FAHRENHEIT),TEMPO DE TESTE: APROX. 2 SEGUNDOS RESOLUÇÃO: 0.1 CELSIUS DISTÂNCIA DE MEDIÇÃO: 3 ~ 5CM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO: APROX. 15S LUZ DE FUNDO:VERDE: 37,4 CELSIUS LARANJA: 37,5 ° CELSIUS ATÉ 38,1 ° CELSIUS VERMELHO: 38,2 ° CELSIUS ARMAZENAMENTO DE DADOS: 32 GRUPOS FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 2 * PILHAS AA TAMANHO DO ITEM: 18 X 11 X 6 CM APROXIMADAMENTE PESO DO ITEM: 104G APROXIMADAMENTE. Garantia mínima de 6 meses contados da entrega. Marca RMS ... | HARBIN XIANDE TECHNOLOGY CO., LTD | TER ANVISA 81987549001 | R\$ 75,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 114,86 | R\$ 2.297,20 | 34,70% | R\$ 39,86 |

| | | | |
|---------------------|-----------------|---------------|---------------|
| Subtotal | Subtotal | 34,70% | R\$ |
| Adjudicado: | Orçado: | | 797,20 |
| R\$ 1.500,00 | R\$ | | |
| | 2.297,20 | | |

Fornecedor : VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - 08.380.296/0001-25

| Item | Quant. | Un | Descrição | Marca | Modelo | Unitário Adjudicado | Total Adjudicado | Unitário Orçado | Total Orçado | Econ. % | Econ. R\$ |
|------|--------|---------|---|---------|--------|---------------------|------------------|-----------------|---------------|---------|------------|
| 6 | 20,00 | unidade | Oxímetro de Pulso Portátil com bateria recarregável. Deve possuir visor colorido de LCD de alta resolução, possibilidade de rotação da tela (modo horizontal ou vertical) e no mínimo 04 modos de exibição, indicar nível de SPO2, frequência Cardíaca, força de pulso, onda plestimografica e tabela de tendências. Alarmes visuais e sonoros, ajustáveis e programáveis e tecla de silenciamento. Deve possuir conexão USB para computadores. Software que permita armazenar, visualizar e compartilhar eventos. Capa de proteção e suporte para superfícies planas. Deve possuir bateria recarregável integrada ao equipamento com alimentação Bivolt automático com autonomia mínima de 18 horas. Capacidade de monitorar pacientes adultos, pediátricos e neonatais e no mínimo 100 horas de tendências. Seu peso não deve ultrapassar 300 gramas com bateria. Acompanha 01 sensor oximetria tipo clipe adulto. Validade mínima de 12 meses contados da entrega. Marca RMS ... | GEGERAL | G1B | R\$ 1.200,00 | R\$ 24.000,00 | R\$ 1.488,00 | R\$ 29.760,00 | 19,35% | R\$ 288,00 |

| | | | |
|--------------------|------------------|---------------|-----------------|
| Subtotal | Subtotal | 19,35% | R\$ |
| Adjudicado: | Orçado: | | 5.760,00 |
| R\$ | R\$ | | |
| 24.000,00 | 29.760,00 | | |

TOTAL GERAL DO PROCESSO

| | | | |
|-------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| Total Adjudicado | Total Orçado | Economia % | Economia R\$ |
| R\$ 38.820,00 | R\$ 53.897,20 | 27,97% | 15.077,20 |

Sarzedo - Minas Gerais, 18 de Outubro de 2022

FERNANDA CRISTINA REZENDE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FERNANDA
CRISTINA
REZENDE
OLIVEIRA:052
63937695

Assinado de forma digital por
FERNANDA CRISTINA REZENDE
OLIVEIRA:05263937695
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Presencial,
ou=23270084000189,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=FERNANDA
CRISTINA REZENDE
OLIVEIRA:05263937695
Dados: 2022.10.18 15:13:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 2284/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

Aquisição de materiais de enfermagem com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME ou EPP.

I. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica; em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios elencados no art. 2º do Decreto nº 1.368/2020, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito municipal.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório; Termo de referência; Mapa de apuração dos preços estimados; Portaria nº 608/2022 – Nomeação de comissão especial de licitação, de apoio ao pregão e pregoeiros; Minuta do instrumento convocatório e seus anexos; Parecer Jurídico nº 2.176/2022; Publicação do Edital no Diário Oficial de Sarzedo; Ata de realização do pregão eletrônico; Propostas comerciais; Documentos de habilitação e Termo de adjudicação.

Dr. Marco Túlio Batista
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Aos 18 de outubro de 2022 foi iniciada a sessão pública do pregão eletrônico em epígrafe.

Constatou-se a presença das seguintes empresas: VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI; FVP COELHO; ATUANTE COMERCIAL LTDA.; HOSPMED COMÉRCIO EIRELI; LINEHOSP MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI; DS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLÓGICOS; e ROSILENE VIEIRA LOPES EPP.

Após finalizada a sessão de lances e conferência dos documentos de habilitação e análise das propostas, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

- PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI– Item 1 – Valor total R\$ 8.800,00;
- LINEHOSP MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – Itens 2, 3, 4 – Valor total R\$ 4.520,00;
- DS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLÓGICOS – Item 5 – Valor total R\$ 1.500,00;
- VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – Item 6 – Valor total R\$ 24.000,00;

É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Eletrônico, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, que no caso têm aplicação subsidiária, devem ser observadas as determinações contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 44.786/2008 e Decreto Municipal nº 1.368/2020.

Os processos licitatórios, em sua totalidade, necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)

O Decreto Municipal de nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, ao tratar dos procedimentos, assim dispõe:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I – planejamento de contratação;
- II – publicação do aviso do edital;
- III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;
- V – julgamento;
- VI – habilitação;
- VII – recursal;
- VIII – adjudicação; e
- IX – homologação.

O Decreto Municipal nº 1.368/2020 disciplina ao tratar da adjudicação e da homologação, o que se segue:

Art. 42 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.

Art. 43 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso LX do caput do art. 15.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de ato de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela pregoeira e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Após análise detalhada do procedimento, verifica-se a observância às formalidades legais, não havendo nenhum vício insanável que pudesse macular o processo.

Desta forma, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do certame com a remessa dos autos à autoridade competente para homologação.

Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer, bem como, após homologação do certame, que seja realizada a convocação das empresas vencedoras para que apresentem certidões fiscais atualizadas, no ato da assinatura dos contratos.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 21 de outubro de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 188/2022

Processo Licitatório nº: 193/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data: 18/10/2022

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **193/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 111/2022**, cujo objeto é **Aquisição de materiais de enfermagem com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPP's, nos termos do artigos 47 e 48 da LC 147/2014**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Comissão Especial de licitação de apoio ao Pregão e pregoeiros nomeada pela Portaria nº 608/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 24 de outubro de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 193/2022 – PRC 229/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 111/2022, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI, ME e/ou EPPs, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014", na modalidade Pregão Eletrônico n.º 111/2022 de 18 de outubro de 2022. Em consequência, ficam as empresas: **PROCIR PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, DS DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLOGICOS LTDA, LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 27 de outubro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito